

**RESOLUÇÃO INTERNA CG/FEEC 03/2008**  
**Trabalho de Final de Curso em Engenharia Elétrica (11 e 41)**  
**e Engenharia de Computação AB**

(Aprovada em Reunião da CG/FEEC de 08 de setembro de 2008 e Congregação da FEEC de 20/10/2008)

*De acordo com as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Engenharia [1], determinadas pelo Conselho Nacional de Educação, o Trabalho de Final de Curso (TFC) "é obrigatório, como atividade de síntese e integração do conhecimento", sendo requisito para a graduação.*

**Capítulo I – Da Disciplina "Trabalho de Final de Curso"**

**Artigo 1º**

O Trabalho de Final de Curso (TFC) deve ser uma atividade de síntese dos conhecimentos adquiridos no transcorrer do curso, caracterizando-se por uma integração do conhecimento.

**Artigo 2º**

O TFC será desenvolvido em uma disciplina (EA006), com oferecimento em todos os semestres.

**EA006 – Trabalho de Final de Curso**

OF:S-5 T:00 P:00 L:00 O:06 D:00 E:00 HS:06 SL:00 C:06

**Pré-Req.:** AA200 AA480

**Ementa:** Trabalho de síntese dos conhecimentos, com caráter teórico e/ou prático, envolvendo conhecimentos adquiridos em diversas disciplinas do curso de Engenharia Elétrica ou de Engenharia de Computação.

§ único - Esta disciplina não pode ser oferecida como curso de férias.

**Capítulo II – Da Comissão de TFC**

**Artigo 3º**

A Comissão do TFC será composta pelos coordenadores e coordenadores associados dos cursos de Engenharia Elétrica e de Engenharia de Computação (docentes da FEEC). Suas atribuições são:

- Solicitar, organizar e divulgar o oferecimento dos projetos.
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto, em conjunto com o orientador.
- Propor à Comissão de Graduação o calendário semestral de atividades relacionadas ao TFC.
- Propor à Comissão de Graduação procedimentos de acompanhamento do TFC.
- Seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão de Graduação, referentes ao TFC.
- Organizar e coordenar as apresentações finais dos TFC.
- Informar a Comissão de Graduação, na primeira reunião ordinária, por meio de relatório, as atividades do semestre anterior.
- Indicar o revisor do relatório final do TFC.

**Capítulo III – Dos Projetos e da Orientação**

**Artigo 4º**

Os Projetos de TFC podem ser individuais (Projeto Individual) ou envolver uma equipe de até três estudantes (Projeto em Equipe).

**Artigo 5º**

Semestralmente, a Comissão de TFC consultará os docentes e divulgará aos estudantes uma lista de temas para projetos do TFC.

§ 1º - Os docentes devem informar os temas propostos no prazo estipulado pela Comissão de Graduação e com informações suficientes para sua análise pela Comissão de TFC. Tais informações devem conter, pelo menos: Título, Descrição e se é um projeto individual ou em equipe.

§ 2º As orientações e co-orientações concluídas, a quantidade de temas propostos e o eventual não oferecimento de temas, deverão constar do parecer da CG por ocasião da análise do relatório de Atividades do docente.

§ 3º - Estudantes podem propor temas de TFC. Entretanto devem sempre contar com o aval e orientação de pelo menos um docente da UNICAMP.

§ 4º - Atividades exclusivas de estágio em empresa não podem ser tema de um TFC.

§ 5º - É possível, a critério do orientador, utilizar como tema do TFC atividades de estágios de Iniciação Científica.

#### **Artigo 6º**

Cada docente poderá orientar, a cada semestre, no máximo seis estudantes.

§ 1º - Em caso de co-orientação, os orientadores devem assinar toda documentação pertinente.

§ 2º - As co-orientações contam como meia orientação para fins de totalização do limite estabelecido no caput.

§ 3º - A co-orientação de profissionais não-docentes da FEEC deve ser solicitada e justificada à Comissão de TFC, a quem cabe autorizar a co-orientação.

§ 4º - Estudantes de pós-graduação podem atuar como co-orientadores. Ao final do TFC receberão um atestado de tal atividade emitido pela CG-FEEC.

#### **Artigo 7º**

Caso um estudante queira mudar de orientador, ou um docente deixar de orientar um aluno, deve-se comunicar por escrito a Comissão do TFC.

§ 1º - Se o estudante mantiver o tema do Projeto, o comunicado deve explicitar esse aspecto e conter as assinaturas do antigo e do novo orientador e a do estudante.

§ 2º - Se houver mudança de Projeto, deve-se encaminhar o novo projeto, com assinatura do novo orientador e ciência do orientador anterior. Este novo projeto será analisado pela comissão de TFC, a quem cabe sua aprovação.

§ 3º - O prazo máximo para mudança de orientador e/ou de Projeto é de 4 semanas após o início do semestre letivo.

### **Capítulo IV – Da matrícula**

#### **Artigo 8º**

A matrícula na disciplina EA006 poderá ocorrer quando o estudante tiver CP  $\geq 0,8$ . Não são permitidos arredondamentos no cálculo do CP.

§ 1º - Para a autorização da matrícula (AA200) é necessária a definição do tema do projeto e do docente da FEEC (incluindo Professores Voluntários) que será o orientador. Isto será feito através de um formulário específico devidamente assinado pelo estudante e pelo orientador e eventual co-orientador.

§ 2º - O formulário incluirá campos para inclusão do Plano de Trabalho e do Cronograma de atividades.

### **Capítulo V – Da Avaliação do TFC**

#### **Artigo 9º**

No final do semestre letivo, de acordo com o calendário estabelecido, cada estudante deve encaminhar à Coordenadoria de Graduação um Relatório de TFC (R-TFC).

§ 1º - O R-TFC deve conter, no mínimo, os seguintes aspectos: Introdução (incluindo revisão bibliográfica) Justificativa, Objetivos, Desenvolvimento do trabalho, Resultados, Conclusões, Referências bibliográficas.

§ 2º - Em formulário próprio, o Orientador deve dar um parecer circunstanciado sobre o Relatório e sua nota. Este parecer deve acompanhar o R-TFC.

§ 3º - O Relatório Final será avaliado por um docente indicado pela Comissão de TFC, que emitirá seu parecer e indicará a nota em formulário específico.

§ 4º - Caso haja co-orientação, o R-TFC deverá vir acompanhado dos pareceres e notas dos co-orientadores. A nota de orientação será a média aritmética das notas dos co-orientadores.

§ 5º - A nota final será a média ponderada das notas do orientador (40%) e do avaliador (60%).

#### **Artigo 10º**

Ao final de cada semestre letivo a CG, através da Comissão de TFC, organizará uma mostra de todo os trabalhos realizados. Esta atividade poderá contemplar mostra de pôsteres, exposição de protótipos e apresentações orais.

§ 1º - A participação dos estudantes nesta atividade é condição necessária para aprovação na disciplina.

§ 2º - Os trabalhos apresentados serão analisados por uma Comissão de Avaliação, composta por docentes da FEEC e outros profissionais, indicados pela Comissão de Graduação.

§ 3º - Esta Comissão de Avaliação concederá premiação para os melhores trabalhos apresentados.

§ 4º - A Comissão de TFC agrupará as apresentações por área temática, podendo ser indicada uma Comissão específica para cada área.

### **Capítulo VI – Do suporte aos projetos**

#### **Artigo 11º**

Caso o TFC preveja despesas para sua execução, um orçamento detalhado deve ser apresentado junto com o Projeto, incluindo a especificação dos componentes, serviços, etc., seus custos e eventuais fornecedores.

§ 1º - Cada estudante poderá dispor de recursos para aquisição de materiais e serviços para o projeto. Componentes de uso geral, disponíveis no almoxarifado, poderão ser utilizados sob requisição do orientador, através da Comissão de TFC.

§ 2º - O valor máximo por projeto será estipulado semestralmente pela CG, por proposta da Comissão do TFC, de acordo com a disponibilidade de recursos.

§ 3º - A CG disponibilizará um laboratório para realização das montagens. Os equipamentos poderão ser requisitados pelo orientador ou pela Comissão de TFC ao almoxarifado para uso exclusivo na FEEC, por prazo determinado.

### **Capítulo VII – Disposições Finais**

#### **Artigo 12º**

Casos omissos serão decididos pela Comissão de TFC.

§ 1º - As decisões não previstas neste Regulamento deverão ser informadas à Comissão de Graduação.

§ 2º - A Comissão de Graduação é órgão de recurso para as decisões da Comissão de TFC.

[1] [Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES112002.pdf) Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia  
<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES112002.pdf>